

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 988, DE 20 DE JUNHO DE 1973

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PLANTAS DE CASAS POPULARES.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Lorena, através do órgão/competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena/reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, tudo de acordo com o que estabelece o Ato nº 6 do CREA/6ª / Região.

Artigo 2º - Para efeito de concessão e concessão o referido Ato nº 6, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:

- a)- ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b)- não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;
- c)- ter área de construção não superior a 50m², inclusive dependências ou futuro acréscimo;
- d)- ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultâneas;
- e)- em sua construção se empreguem os materiais ... mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, segurança e higiene.

Artigo 3º - Para o mesmo fim do artigo anterior, considere-se / pequena reforma a que atende os seguintes requisitos:

- a)- ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b)- não exigir estrutura ou arcabouço de concreto / armado;
- c)- não ultrapassar a área de 25m², caso contenha /



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 986/73)

reconstruções ou acréscimos;

- d)- não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;
- e)- não ultrapassar, em se tratando de reforma ou // acréscimo em casa popular, a área total de 50m², considerando nesse total a área de edificação // existente e de reforma.

Artigo 4º - O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefeitura, que determinará a elaboração de diversos projetos tipos básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado, que o assinará, indicando o número de sua carteira expedida pelo CREA, ficando dispensada a assistência e a responsabilidade técnica de profissional habilitado, desde que tenha profissional e seu serviço funcionário ou contratado.

§ ÚNICO - Os projetos mencionados somente poderão ser executados em locais predeterminados, pela Prefeitura Municipal, através de decreto delimitando as zonas onde serão permitidas construções desse tipo.

Artigo 5º - As vantagens do Ato nº 6 de CREA/6ª Região só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez cada cinco anos.

Artigo 6º - As dispensas de que trata o artigo 4º do Ato nº 6, / de CREA/6ª Região, somente poderão ser deferidas // após a assinatura, pelo interessado, do documento / no qual declare:

- a)- que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;
- b)- que se obriga a seguir os projetos deferidos, / responsabilizando-se pelo seu uso da licença // concedida;
- c)- que está ciente de que passa a ser o responsável / vel pela execução da obra;
- d)- a área da moradia econômica;
- e)- que está ciente de que está obrigado, sob pena / de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa, / cujas dimensões e características são estabele-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

—=—
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 988/73)

cidas pelo Ato nº 6;


f)- quem foi o autor do projeto, nome e nº da carteira do CREA;

g)- se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual o projeto // (tipo, área) fornecido.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

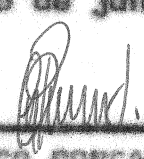
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1.973



«CARLOS EUGÊNIO MARCONDES»
«Prefeito Municipal»

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de junho de 1973.



«JOÃO BOSCO GONÇALVES»
«Encarregado do Setor de Serviços Gerais»